



CONGRESSO NACIONAL

MPV 302

00061

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
05/07/2006

proposição
Medida Provisória nº 302, de 29 de junho de 2006

Autor
Deputado Julio Lopes

nº do prontuário
52309

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o Art. 17 desta Medida Provisória, com o seguinte texto:

Art. 17. Os arts. 3º, 4º e 10 e o anexo II da Lei no 10.910, de 15 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2006:

"Art. 3º Fica extinta a Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT de que trata o art. 15 da Lei no 10.593, de 6 de dezembro de 2002, devida aos integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, e passa-se a aplicar aos mesmos as tabelas de vencimento básico contidas no anexo II desta Lei." (NR)

"Art. 4º Fica criada a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei no 10.593, de 2002, no percentual de até noventa e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo das carreiras.

....." (N)

"Art. 10.

§ 1º As aposentadorias e às pensões que vierem a ocorrer antes de transcorrido o período a que se refere a parte final do caput deste artigo aplica-se à GIFA no percentual de cinqüenta por cento sobre o valor máximo a que o servidor faria jus se estivesse em atividade.

....." (N)



ANEXO II.

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a. Cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	8.634,89
	III	8.383,38
	II	8.139,20
	I	7.902,16
B	IV	7.249,67
	III	7.038,50
	II	6.833,51
	I	6.634,48
A	V	6.086,68
	IV	5.909,38
	III	5.737,29
	II	5.570,16
	I	5.407,94

b. Cargo de Técnico da Receita Federal

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	4.481,94
	III	4.351,39
	II	4.224,66
	I	4.101,62
B	IV	3.762,94
	III	3.653,32
	II	3.546,95
	I	3.443,62
A	V	3.159,29
	IV	3.067,30
	III	2.977,94
	II	2.891,19
	I	2.806,98

JUSTIFICATIVA

A Gratificação de Atividade Tributária – GAT é uma gratificação fixa. A sua incorporação ao vencimento básico dos cargos de Auditor-Fiscal e Técnico da Receita Federal torna mais lógico o sistema remuneratório das Carreiras do grupo Auditoria, além fazer a remuneração média dos cargos alcançar um patamar compatível com o seu nível de complexidade e responsabilidade, o que também eleva a atratividade de mão-de-obra qualificada.

Julio Lopes
Deputado Federal – PP/RJ

